

memorando aos clientes

03.12.2015

Acordo para o Intercâmbio de Informações sobre Matéria Tributária entre Brasil e Suíça¹³

Em 23.11.2015, o Brasil celebrou com a Suíça o Acordo para o Intercâmbio de Informações sobre Matéria Tributária (*Tax Information Exchange Agreement* - "TIEA"), o qual prevê o compartilhamento de informações fiscais e financeiras entre as autoridades dos dois países.

O TIEA visa ao intercâmbio de informações referentes a tributos federais, no Brasil, e a tributos federais, cantonais e comunais, sobre renda, capital, herança e doação, na Suíça. A troca de informações é condicionada ao envio de pedido específico das autoridades fiscais, dispensando-se, contudo, a necessidade de autorização judicial para a disponibilização dos dados. Ainda, as informações a serem intercambiadas restringem-se ao exercício iniciado em 1º de janeiro do ano seguinte àquele em que o tratado entrar em vigor.

De acordo com o TIEA, o Brasil e a Suíça deverão assegurar que suas autoridades competentes possam obter e fornecer informações detidas por bancos e instituições financeiras, bem como por representantes e agentes fiduciários. Da mesma forma, as autoridades deverão ser capazes de obter e compartilhar dados referentes à propriedade legal e efetiva de *trusts*, fundações e outras entidades¹. É importante destacar que as informações intercambiadas deverão ser tratadas como sigilosas por ambos os países.

Para que entre em vigor, o TIEA deverá ser referendado pelos poderes competentes de cada Estado. Especificamente no que concerne ao Brasil, o Congresso Nacional deverá expedir Decreto Legislativo aprovando o texto do tratado, ao que se seguirá a promulgação por meio de Decreto do Poder Executivo, efetivando sua incorporação ao ordenamento jurídico pátrio.

Ainda nesse sentido, destaque-se que, atualmente, encontram-se em vigor o TIEA, bem como o Acordo para Melhoria da Observância Tributária Internacional e Implementação do *Foreign Account Tax Compliance Act* – *FATCA* (*Intergovernmental Agreement* – "IGA"), ambos firmados entre Brasil e Estados Unidos, que objetivam, respectivamente, à assistência mútua para a troca de informações para fins fiscais e o compartilhamento automático de informações sobre contas bancárias de nacionais ou residentes do Brasil e dos Estados Unidos entre as autoridades fiscais brasileiras e americanas.

Além disso, o Brasil já celebrou TIEAs com as jurisdições de Bermudas, Ilhas Cayman, Jamaica, Jersey, Reino Unido e Uruguai, cujas entradas em vigor, no Brasil, ainda dependem de aprovação e promulgação pelos Poderes Legislativo e Executivo.

No que se refere especificamente à troca automática de informações, o Brasil assinou, em 03.11.2011, a Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Fiscais, que se encontra pendente de aprovação pelo Poder Legislativo, comprometendo-se a adotar as primeiras trocas automáticas de informações financeiras em matéria fiscal, com arrimo no referido documento, até 2018.

Dessa forma, o recente TIEA celebrado com a Suíça representa mais uma ação do Brasil no sentido de se inserir no movimento político mundial de integração de informações financeiras e fiscais, em conformidade com os compromissos assumidos perante cúpulas e fóruns de discussão internacional.

¹ O TIEA prevê expressamente que, em relação aos trusts, as informações referem-se aos instituidores ("settlers"), fiduciários ("trustees"), protetores ("protectors") e beneficiários; e, no caso de fundações, a fundadores, membros do conselho da fundação e beneficiários.

memorando aos clientes

03.12.2015

Equipe responsável pela elaboração deste Memorando:

Igor Nascimento de Souza (igor.souza@souzaschneider.com.br)

Henrique Philip Schneider (philip.schneider@souzaschneider.com.br)

Eduardo Pugliese Pincelli (eduardo.pugliese@souzaschneider.com.br)

Cassio Sztokfisz (cassio.sztokfisz@souzaschneider.com.br)

Fernanda Donnabella Camano de Souza (fernanda.camano@souzaschneider.com.br)

Diogo de Andrade Figueiredo (diogo.figueiredo@souzaschneider.com.br)

Flávio Eduardo Carvalho (flavio.carvalho@souzaschneider.com.br)

Vitor Martins Flores (vitor.flores@souzaschneider.com.br)

Maria Carolina Maldonado Mendonça Kraljevic (mariacarolina.maldonado@souzaschneider.com.br)

Pedro Paulo Bresciani (pedro.bresciani@souzaschneider.com.br)

,

r. Cincinato Braga 340 , 9º andar
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406
Brasília , DF , Brasil , 70715-900
tel +55 61 3251 9403 , fax +55 61 3251 9429

souzaschneider.com.br

Este informativo é elaborado pelo Souza, Schneider, Pugliese e Sztokfisz Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@souzaschneider.com.br.

souza,
schneider,